



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.450”

DATA: 17 de maio de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Esperança teve um aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo significativo na última semana;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança, que vigorarão por prazo indeterminado, a saber:

Art. 2º. Continuam vigentes as seguintes medidas:

I. o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

II. a obrigatoriedade de intensificação das rotinas de higienização e limpeza das superfícies de toque dos estabelecimentos, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

III. a obrigatoriedade da higienização constante das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento);

IV. o uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos e privados;

V. a Ordem de “Toque de Recolher” diário, que passa a vigorar das 20 horas às 5 horas do dia seguinte;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

VI. as sanções e penalidades por descumprimento das medidas de enfrentamento a pandemia instituídas nos Decretos anteriores.

§1º. A Ordem de "Toque de Recolher" diário não se aplica às farmácias e drogarias.

§2º. Após as 20 horas fica autorizado os serviços de *delivery* de alimentação e gás, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 3º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de narguilé em espaços de uso público ou coletivo, tais como ruas, avenidas, praças e afins, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias na semana.

Capítulo II

Dos esportes coletivos e áreas públicas

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas (futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, etc.) em clubes sociais, associações recreativas, espaços públicos e privados, incluindo as estruturas dos Centros Esportivos.

Capítulo III

Dos eventos, reuniões, comemorações e congêneres

Art. 5º. Ficam proibidas as realizações de festas, eventos de qualquer natureza, confraternizações e similares, em locais públicos e privados, bem como a utilização de churrasqueiras em salões de festas dos condomínios, clubes e associações.

Art. 6º. Fica proibido o uso, cessão ou locação de chácaras, casas ou áreas de lazer para festas, eventos de qualquer natureza e/ou atividades esportivas coletivas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis e demais multas e penalidades constantes neste Decreto.

Parágrafo Único. Incide na mesma multa disposta no *caput* o organizador ou responsável pela festa ou evento.

Art. 7º. Enquanto perdurar a suspensão das atividades dispostas neste Capítulo, tanto os responsáveis quanto os participantes desses eventos poderão ser indiciados por crimes contra a Saúde Pública, nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa) do Código Penal Brasileiro, além de estarem sujeitos as multas estabelecidas em Decretos anteriores de enfrentamento a pandemia.

Capítulo IV

Do funcionamento aos sábados e domingos

Art. 8º. Aos sábados e domingos, os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares, respeitadas às



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, ficam autorizados a funcionarem da seguinte forma:

- a) até as 14 horas: atendimento na forma presencial;
- b) após as 14 horas: atendimento exclusivo através dos sistemas *take-away* (pegue-leve) e *delivery*, sendo proibido o consumo no local e a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 9º. Aos sábados e domingos fica autorizado o funcionamento presencial de açougues e padarias, de acordo com o horário estabelecido no respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, vedado o consumo no local.

Art. 10. Fica proibido o funcionamento presencial dos mercados e supermercados aos domingos, sendo permitido apenas os serviços de entrega (*delivery*).

Capítulo V Das disposições finais

Art. 11. Permanece autorizado o funcionamento presencial dos demais serviços e atividades não elencados neste Decreto, respeitado o horário estabelecido no respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 12. As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

Art. 13. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

Art. 14. Permanecem vigentes as disposições constantes nos Decretos anteriores, inclusive as referentes às sanções e penalidades, naquilo que não contrarie o presente decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal